



ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS  
 Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC



Contrato Nº 022/2020-ADESÃO Nº 001/2020-SEMADS-PMM, Oriundo da Ata de Registro de Preços nº 9/20190411-01-ARP-PMM-SEIDUR do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20192907-01-PP-SRP-PMM-SEIDUR, do Município de Marituba/PA.

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA EMILLY CRISTINA MELO DE ARAUJO EIRELI-ME, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MARITUBA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL, CNPJ 08.532.310/0001-69, sediado na Rua Bezerra Falcão 518 - Bairro Centro – Marituba Estado do Pará, CEP 67.200-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. ROSIANE FONSECA DE GONCALVES, RG: 2112324 –PC/PA, CPF: 379.195.712-00, residente e domiciliada à rua Travessa São Pedro, nº 11, Bairro Decouville, CEP: 67.200-000, Marituba/PA, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa EMILLY CRISTINA MELO DE ARAUJO EIRELI-ME, CNPJ: 28.155.068/0001-69, instalada na Travessa do Chaco, nº 45, Bairro: Marco, Cidade: Belém/PA, CEP nº 66093-410, email: [financeiro.ahcor@gmail.com](mailto:financeiro.ahcor@gmail.com), neste ato representada pela Sra. Emily Cristina Melo de Araújo RG nº 7477831 PC/PA e CPF nº 036.601.892-27, residente e domiciliado na Travessa Francisco Monteiro nº 100, Bairro: Marco, Cidade: Belém/PA, CEP nº 66070190, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 15042020-02-SEMADS-PMM, sob a forma de execução indireta, nos termos do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas a Adesão nº 001/2020 oriunda da Ata de Registro de Preços nº 9/20190411-01-ARP-PMM-SEIDUR.

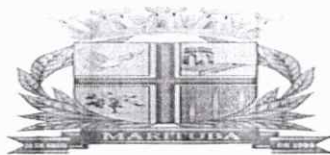
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de materiais de construção para atender as necessidades de manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no município de Marituba/PA.
- 1.2. O objeto contratado encontra-se definidos na tabela abaixo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor total da presente avença é de R\$ 154.795,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e setecentos e noventa e cinco reais), a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração da SEMADS em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta.

Item	Descrição	COTA	Un	Qde	MARCA	VALOR REGISTRADO	VALOR TOTAL
31	PISO EM CERAMICA ESMALTADA, COMERCIAL (PADRAO POPULAR), PEI MAIOR OU IGUAL A 3, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2	C. Amp.	M2	1.125	Eliane	R\$ 17,95	R\$ 20.193,75



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS  
Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC



32	PISO EM CERAMICA ESMALTADA, COMERCIAL (PADRAO POPULAR), PEI MAIOR OU IGUAL A 3, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2	C. Res.	M2	225	Eliane	R\$ 17,95	R\$ 4.038,75
33	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2	C. Amp.	M2	600	Eliane	R\$ 21,65	R\$ 12.990,00
34	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2	C. Res.	M2	120	Eliane	R\$ 21,65	R\$ 2.598,00
35	PISO EM PORCELANATO BORDA RETA EXTRA FORMATO MAIOR QUE 2025CM², TAMANHO 62 X 62	C. Amp.	M3	375	Eliane	R\$ 69,50	R\$ 26.062,50
36	PISO EM PORCELANATO BORDA RETA EXTRA FORMATO MAIOR QUE 2025CM², TAMANHO 62 X 62	C. Res.	M3	75	Eliane	R\$ 69,50	R\$ 5.212,50
43	FORRO DE PVC, FRISADO, BRANCO, REGUA DE 100 MM, ESPESSURA DE 8 MM A 10 MM E COMPRIMENTO 6 M	C. Amp.	M2	3.750	Polyperfil	R\$ 14,80	R\$ 55.500,00
44	FORRO DE PVC, FRISADO, BRANCO, REGUA DE 100 MM, ESPESSURA DE 8 MM A 10 MM E COMPRIMENTO 6 M	C. Res.	M2	750	Polyperfil	R\$ 14,80	R\$ 11.100,00
203	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 2,5MM2	C. Amp.	m	7.500	Sil	R\$ 1,90	R\$ 14.250,00
204	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 2,5MM2	C. Res.	m	1.500	Sil	R\$ 1,90	R\$ 2.850,00
Total R\$							R\$ 154.795,50

- ❖ CRAS GEDOVAR NAZZARI (Av. João Paulo II, s/nº, Bairro: Don Aristides, Marituba/PA).
- ❖ CRAS EMMANUEL ROCHA (Rua Parque Real, s/nº, Bairro: Decouville, Marituba/PA).
- ❖ CRAS DEA REBELO (Av. João Batista, nº 5, Bairro: Almir Gabriel, Marituba/PA).
- ❖ CRAS DOM VICENTE ZICO (Rua Raimundo Barbosa Santana, s/nº, Bairro: Boa Vista, Marituba/PA).
- ❖ CREAS MARITUBA (Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 20, Bairro: Mirizal, Marituba/PA).
- ❖ UNAI – UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 898, Bairro: Centro, Marituba/PA).
- ❖ CONSELHO TUTELAR I (Av. João Paulo II, nº 82, Bairro: Don Aristides, Marituba/PA).
- ❖ CONSELHO TUTELAR II (Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 430, Bairro: Centro, Marituba/PA).
- ❖ SALA DOS CONSELHOS: (Av. João Paulo II, s/nº, Bairro: Don Aristides, Marituba/PA).
- ❖ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: (Rua Antônio Bezerra Falcão, 518 - Bairro - Centro - Marituba/PA).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64 e pago pela contratante a contratada pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 1045

Fonte do Recurso: 1.001.0000 – Recursos Ordinários

Classificação Institucional: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Funcional Programática: 08.244.0003.2110.0000 – Manut. das Atividades da Secretaria de Assistência Social

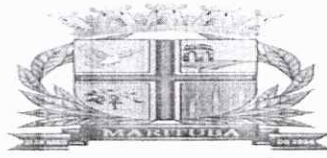
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 1069

Fonte do Recurso: 1.001.0000 – Recursos Ordinários

Classificação Institucional: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS  
Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC



Funcional Programática: 08.244.0003.2115.0000 – Manut. Dos Conselhos de Assistência Social  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Ficha: 1078**

Fonte do Recurso: 1.311.0000 – Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS  
Classificação Institucional: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
Funcional Programática: 08.244.0003.2118.0000 – Manut. do Piso Básico Fixo - PBF

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Ficha: 1086**

Fonte do Recurso: 1.311.0000 – Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS  
Classificação Institucional: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Funcional programática: 08.244.0003.2119.0000 – Manut. dos Programas do Piso de Média Complexidade  
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Ficha: 1092**

Fonte do Recurso: 1.001.0000 – Recursos Ordinários  
Classificação Institucional: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
Funcional programática: 08.244.0003.2120.0000 – Manut. do Conselho Tutelar

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Ficha: 1105**

Fonte do Recurso: 1.311.0000 – Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS  
Classificação Institucional: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Funcional Programática: 08.244.0003.2126.0000 – Manut. do IGD/PBF

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Ficha: 1112**

Fonte do Recurso: 1.311.0000 – Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS  
Classificação Institucional: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Funcional Programática: 08.244.0003.2127.0000 – Manut. do IGD/SUAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Ficha: 1246**

Fonte do Recurso: 1.390.0000 – Outros Recursos Vinculados a Assistência Social

Classificação Institucional: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Funcional Programática: 08.244.0003.2318.0000 – Manut. do Programa Piso Alta Complexidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Ficha: 1126**

Fonte do Recurso: 1.311.0000 – Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS  
Classificação Institucional: 02.05.05 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Funcional Programática: 08.244.0003.22317.0000 – Manut. Da Proteção Social Básica pelo Estado

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1. Os materiais de construção deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a comprovação do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situado na Rua Antônio Bezerra Falcão, nº 158, Bairro: Centro, Marituba/PA, de segunda a sexta-feira, em dias de efetivo expediente no órgão, nos horários das 08h às 14h, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade do fornecedor até o local de armazenamento;

4.2. A entrega do objeto deverá ser efetuada com observância das especificações previstas neste Termo de Referência, em parcelas dependendo da necessidade da SEMADS, responsabilizando-se a empresa fornecedora pela troca, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da recusa dos itens que, porventura estejam em desacordo com as especificações e/ou do prazo de garantia, independentemente do motivo alegado;

4.3. Os materiais deverão ser transportados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o



transporte ao local de destino;

4.4. Os materiais serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada por servidor devidamente designado e caso desatenda às especificações exigidas, serão recusados, devendo ser substituídos prontamente, arcando a adjudicatária com todos os ônus;

4.5. O recebimento será, provisoriamente, até 05 (cinco) dias corridos, a contar da entrega da ordem de fornecimento, para verificação da conformidade com a especificação e definitivamente;

4.6. A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações da CONTRATANTE. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Administração Pública Municipal;

4.7. Os materiais serão recusados se forem entregues com as especificações diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA, apresentar avarias, que impeçam a utilização em sua finalidade e não atenderem aos padrões e parâmetros de qualidade e de segurança segundo as normas e certificados exigidos;

4.8. Todos os materiais deverão ser novos e sem prévio uso e deverão vir devidamente acondicionados;

4.9. O fornecedor deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano decorrência de transporte em ou acondicionamento;

4.10. Correrá por conta da Licitante vencedora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

##### 5.1. Obrigações da Contratante Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

5.1.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

5.1.2. Efetuar o pagamento das conforme estabelecido na clausula de n.º 7;

5.1.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para substituição;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

##### 5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1. Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

5.2.3. Cumprir o prazo de entrega e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.4. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

5.2.5. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

5.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

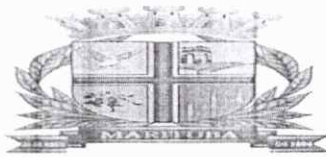
Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2.7. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

#### CLÁUSULA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Marinaldo Ferreira da Silva – MATRICULA N.º 006766, pertencente ao quadro funcional desta Secretaria e devidamente designado para tal fim.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS

Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC



6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propositos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para a providências cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

7.1.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

7.1.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

7.1.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que as notas fiscais deverão vir acompanhadas das seguintes certidões:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- e) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

7.1.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.1.6. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Marituba/PA do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;

7.1.7. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o quantitativo total dos itens registrados em Ata, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

7.1.8. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: Agência nº 3524, Conta Corrente nº 13002982-3, Banco: Santander (033) em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

7.1.9. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem será de responsabilidade da empresa contratada.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa.

8.2. A Administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMADS convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

8.3. O prazo previsto no subitem 8.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ordenador de despesas.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS

Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC



8.4. A adjudicatária deverá também assinar o contrato de forma digital, por imposição da Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014, não sendo isento da assinatura física.

8.5. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

8.6. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/ 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.8. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, com início na data de 10 de junho de 2020 e encerramento em 31 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial e no portal dos jurisdicionados.

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA:

9.1. Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir controle e garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação à matéria.

9.2. O prazo de garantia dos materiais deverá estar expresso na proposta de preços da (s) licitante (s);

9.3. Os materiais entregues deverão possuir os prazos de garantia, garantidos pelo fabricante, conforme as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis.

9.4. Os produtos deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

9.5. Os produtos deverão estar em plena conservação, observando – se os prazos indicados e em perfeita condições de utilização para as finalidades que se destinam;

9.6. Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não fornecidos, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INEXECUÇÃO DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.1.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS  
Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC



11.1.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da rescisão unilateral, a CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo, pelos fornecimentos executado e aceitos pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

13.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

13.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba-SEMADS, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- AVISOS/ COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações estabelecidas em virtude do contrato deverão ser feitas por escrito e entregues com protocolo ou aviso de recebimento nos endereços especificados no pedido de ordem de fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, assim como suas obrigações, direitos e garantias dele decorrentes, sem o expresse e prévio consentimento da CONTRATANTE, por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II- Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS  
 Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC



A contratação de empresa para execução das atividades objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES**

- 18.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.
- 18.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.
- 18.3. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.
- 18.4. Fica eleito o Foro da comarca de Marituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 18.5. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marituba/PA, em 10 de junho de 2020.

*Rosiane Fonseca de Gonçalves*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL  
 ROSIANE FONSECA DE GONCALVES  
 CNPJ 08.532.310/0001-69  
 CONTRATANTE

*Emilly Cristina Melo de Araujo Eireli-Me*  
 EMILLY CRISTINA MELO DE ARAUJO EIRELI-ME  
 CNPJ Nº 28.155.068/0001-69  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Ruiiz Eduardo Gomes Portugal*  
 Nome: *011.052.212-77*  
 CPF: *Ruiiz Eduardo Gomes Portugal*

2. *Keely Strauss da Silva Barros*  
 Nome: *Júlia Strauss da Silva Barros*  
 CPF: *006-626.832-00*